

...ado por unanimidade  
...do dia 06/09/17.  
...do por unanimidade  
...do dia 21/09/17.  
...  
...



FOLHAS  
Nº 001  
Dores do Rio  
RUBRICA  
E. S. S. S.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 429 / 2017 de 04 / 07 / 2017

...aminhado à Presidência da  
...mara em 04 / 07 / 2017  
Leonardo  
Secretaria

...aminhado à Assessoria  
...dica em 05 / 07 / 2017  
Secretaria

...aminhado às Comissões de  
...alho da Câmara Municipal  
Secretaria

Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Projeto de:  Resolução Legislativa Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Lei Nº 004 / 2017

Prestação de Contas de \_\_\_\_\_

Interessado: Executivo

Data do Documento: 29 / 06 / 2017

Ofício / Solicitação Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Assunto:** "Disciplina a participação do Município de Dores do Rio Preto no Consórcio Público da região polo sul - CIM Polo Sul e a pessoa jurídica suporte do CIM Polo Sul e das outras providências".

### AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de Julho de dois mil e 17, nesta Secretaria, eu, Raiza Larissa Leonardo Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante vêm.

Leonardo  
SECRETÁRIO



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do município no Consórcio Intermunicipal.

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Público da Região Polo Sul, foi constituído em 1997, e tem como natureza jurídica - Consórcio Público de Direito Público, com CNPJ próprio. A inovação jurídica dos Consórcios Públicos está disciplinada por meio da Lei 11.107/2005 (fonte primária) e Decreto regulamentador nº 6.017/2007.



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Na área da saúde obedece aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema único de saúde (SUS). O CIM POLO SUL é composto atualmente por 12 (doze) municípios consorciados e sua sede administrativa é localizada no município de Mimoso do Sul – ES.

Os valores dos recursos financeiros repassados ao Consórcio CIM POLO SUL são provenientes de um contrato, denominado Contrato de Rateio, formalizado a cada exercício financeiro. Os valores estipulados não serão superiores ao de vigência das dotações financeiras que o suportam. Assim é a única forma pelo qual o Ente Público Consorciado entregará recursos ao Consórcio público (art. 13 da Lei 11.107/2005 e art. 8º do decreto 5.017/2007), portanto não é um típico contrato tal qual conhecíamos até a entrada da referida Lei, os interesses envolvidos são comuns a todos os entes.

Esses recursos públicos repassados ao Consórcio são transformados em compras de serviços de saúde, os quais os municípios encontram dificuldades de efetuar a compra direta individualmente, devido às burocracias da administração pública, demandando uma série de dificuldades e conseqüentemente uma demora inconsistente no atendimento ao usuário.

A junção dos entes federados em consórcio Público favorece o controle dos recursos, seja esse controle exercido pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão fiscalizador. A formalização do consórcio público fortalece a contratualização e facilita a formalização e o repasse de recursos, além de diminuir os custos de contratação de serviços através do instituto da Licitação compartilhada.

Sobre a necessidade de prestação de contas, a Constituição Federal da República Federativa assim dispõe: Art.70. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assume obrigações de natureza pecuniária.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O objetivo geral é promover o planejamento, a coordenação de esforços, a execução de serviços e ações de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação dos municípios no Consórcio Intermunicipal Polo Sul a fim de garantir desenvolvimento estruturante dos municípios consorciados e capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto-ES, aos 29 vinte e nove dias do mês de junho de 2017.

  
**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*À Sua Excelência, o Senhor*  
**Vereador SANDRO ARAÚJO GORINI**  
*Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.*



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004 /2017**

*"DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPOORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estendida ao Município de Dores do Rio Preto a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, o qual integra como anexo a presente lei, sendo atualmente integrado pelos municípios de Atílio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

**Art. 2º** - Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo





# *Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 4º** - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

**Art. 5º** - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Art. 6º** - São objetivos do CIM POLO SUL:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;



# *Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

## **Art. 7º** - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.





*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 8º** – Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.

**Art. 10** - O município de Dores do Rio Preto integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Parágrafo Único** – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto-ES, 29 de junho de 2017.

**Prefeito Municipal**





*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO Nº 0/2017.

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.386.0001-87, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua: Pedro de Alcântara Galvêas, nº S/N- Bairro CENTRO, CEP 29580-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, Casado, Gestor Municipal, portador do CPF nº. 005631697-61 e;

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, inscrito no **CNPJ nº 02.722.566/0001-52**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ângelo Guarçoni Junior, brasileiro; casado; servidor público estadual; portador do CPF nº 525.429.987-87**, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público do CIM POLO SUL, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO** no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000  
– Dorés do Rio Preto – ES



*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

#### **I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, desde que constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, ou daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- e) Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- f) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- i) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- j) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

## II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- b) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO visando autorizar o CONSORCIADO a realizar agendamentos dos serviços de saúde demandados;
- c) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;
- e) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente CONTRATO;
- f) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- g) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;





# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- h) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- j) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

## IV – DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco Banestes, Conta Corrente 25.102.674, Agência 0125 (Mimoso do Sul/ES)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de 31/11/2017, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e os valores do quadro do Inciso II da Cláusula Quarta, até a data limite de 20/12/2017, para que os recursos do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

## V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma dos incisos I e II.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:



*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**- Projeto / Atividade: 07000701.1030200342.043 TRÂNSFERÊNCIA PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE , 12010000 FICHA 170**

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.160,40	12010000
3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	17.414,16	12010000
<b>TOTAL - item I</b>	<b>32.574,56</b>	12010000

II - Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com serviços de saúde:

**- Projeto / Atividade: 07000701.1030200342.043 TRÂNSFERÊNCIA PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE , 12010000 FICHA 170**

3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	67.425,44	12010000
<b>TOTAL - item II</b>	<b>67.425,44</b>	<b>1201000</b>
<b>TOTAL GERAL ( Item I + Item II)</b>	<b>100.000,00</b>	<b>1201000</b>

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### **VI - DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2017, podendo ser renovado.

#### **VII - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).



*Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_/ES, ..... de ..... de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
CONSORCIADO



*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto* 15/4  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## **PARECER JURÍDICO**

O presente Projeto de Lei, ora a ser analisado pelos representantes da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES, encontra o seu devido embasamento legal na legislação voltado ao tema, precisamente na Lei Orgânica Municipal, nos artigos a seguir transcritos:

### ***CAPÍTULO II***

#### ***DO MUNICÍPIO***

##### ***Seção I***

##### ***Da Competência privativa do município***

***Artigo 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:***

***(...)***

***g) organização de seu governo e administração;***

***(...)***

##### ***Seção II***

##### ***Da Competência Suplementar***

***Artigo 21. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, visando ao exercício de sua autonomia e à execução do interesse local, especialmente sobre:***

***...***

***VIII – seguridade social.***

***...***

*OP  
Municipal*





**Capítulo II**

**DA ORDEM SOCIAL**

**Seção II**

**Da Seguridade Social**

**Subseção I**

**Da Saúde**

**Artigo 142.** *A Saúde é direito de todos e dever do Município, juntamente com a União e o Estado do Espírito Santo, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, prevenção, proteção e recuperação.*

**Artigo 143.** *As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público, nos termos da lei, dispor sobre sua regulamentação, fiscalização, controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de serviços de terceiros, e, também, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, devidamente qualificados para participar do sistema único de saúde.*

**Seção VI**

**Do Processo Legislativo**

**Subseção I**

**Disposição Geral**

**Artigo 39.** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(...)*

**III – leis ordinárias;**

*Chimentel*



# *Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O Projeto de Lei, ora encaminhado, atende aos princípios administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas, encontra o presente projeto de lei amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Sujeito, todavia a apreciação superior.

Dorcas do Rio Preto-ES, 29 de junho de 2017.

---

*Dr<sup>a</sup>. Christiane Rios Pimentel*

*Advogada Pública*



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## Parecer Contábil

Parecer nº 018/2017  
Processo Administrativo nº 2350/2017



Ao Gabinete do Prefeito  
Sr.<sup>a</sup> Thais Bárbara Gomes

**Referência:** Análise de Impacto Financeiro a Adesão ao Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL

1. Trata os Autos acerca de solicitação de análise contábil com confecção de Impacto Financeiro quanto a proposta de Adesão ao Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária Sr.<sup>a</sup> Kátia Damica Silva Zini. Nos vindo para análise e parecer contábil, é o que nos manifestamos nesta peça:
2. Oportunamente, cabe ressaltar do grande avanço brasileiro logrado pelos Municípios de pequeno e médio portes que se unem com o fim precípua de obter melhores condições, produtos e ou serviços com o fim de melhor atender a população local e regional.
3. E essa união proporciona melhor competitividade destes Entes menores em face aos fornecedores de produtos e serviços, aqui referidos na área médica de atendimento aos municípios.
4. O resultado dessa junção de forças entre os Municípios ora integrados, a saber: Atilio Vivácqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuá, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta, busca estabelecer e instituir o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, intitulado CIM POLO SUL. Que nesta ocorrência também buscará fazer parte nosso Município de Dorés do Rio Preto.
5. A constituição Legal do Consórcio deverá ser realizada dentro das obrigações do registro civil e perante a Receita Federal do Brasil, que junto as demais obrigatoriedades legais conferirá o pleno funcionamento da entidade, com a regência de sua contida legislação constitutiva.



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



6. Ante essa participação, com as obrigações fixas e variáveis mensais, exigidas a toda entidade legalmente constituída, necessário será o aporte financeiro mensal ou anual por parte de seus consorciados para manutenção e bom funcionamento de suas atividades, tais como as despesas administrativas, representativas, de diretoria e custos com demais agentes envolvidos na entidade.
7. Esse repasse não buscará gerar riqueza a nova entidade, mas, sim suprir as formas de despesas pra se honrar suas obrigações e manter seu funcionamento.
8. Desta feita, o Projeto de Lei Ordinária, contido às folhas 08 a 17 dos autos sob referência, cujo objeto resume nossa análise técnica, expressa em seu ANEXO I (MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO), que o repasse anual estipulado entre as partes será de R\$100.000,00 (cem mil reais), folha 26 dos autos.
9. Neste contexto, conforme evidenciado à fl. 25 Cláusula Terceira, parágrafo terceiro, o valor mencionado acima, se refere ao item I que se refere a R\$32.574,56 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) pertinente ao repasse anual para acobertar as despesas administrativas do Consórcio. E o item II de R\$67.425,44 (sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) pertinente a créditos antecipados deste Município perante o Consórcio para futuras aquisições de serviços/medicamentos e/ou procedimentos através do convênio.
10. Cabe ressaltar que, não foi evidenciado nenhuma memória ou metodologia de cálculo nos autos capaz de evidencia ou esclarecer o histórico a se chegar ao referido valor de repasse. Desta forma, subtende –se que o referido valor consiste em fruto de intenso debate entre as partes envolvidas que germinou numa estimativa anual necessária para funcionamento da entidade. Cabendo tão claramente aos consorciados repassar o valor pactuado e ser parte ativa na fiscalização das prestações de contas periodicamente exigidas.

## Conclusão

11. Sem maiores delongas, em prosseguimento da análise, com fulcro nos instrumentos contidos no referido processo observa-se que o impacto financeiro considerado será inicialmente neste exercício de 2017 em R\$ 32.574,56 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme item I, Cláusula Quarta, da Minuta de Contrato de Rateio – ANEXO I ao presente Projeto de Lei, especificamente à folha 16 dos autos, e folha 26, pertinente ao repasse anual para acobertar as despesas administrativas do Consórcio. E o item II de R\$67.425,44 (sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) pertinente a créditos antecipados deste Município perante o Consórcio para futuras aquisições de serviços/medicamentos e/ou procedimentos através do convênio.
12. Ademais, o opinamento desta equipe técnica é de prosseguimento dos autos.



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. Este é o Parecer, para dar prosseguimento a demanda em tela.



Dorés do Rio Preto - ES, 13 de Junho de 2017.



**Alex Vargas**  
Chefe de Divisão Contábil  
CRC-ES 018803

  
**Dalmo Costa Beber**  
Contador  
CRC-ES 016170/O-1



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## CERTIDÃO

**Certifico que nesta data, autuei e numerei o presente o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2017, de autoria do Executivo.**

**Dores do Rio Preto - ES, 04 de julho de 2017.**

**ISABELLA MARQUES MAGRO**

**Técnica Legislativa**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br



# CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo foi lido em Sessão Ordinária.

Dorés do Rio Preto - ES, 06 de julho de 2017.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO

Técnica Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradpreto.es.gov.br



## REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 07 de julho de 2017.

  
Secretaria da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br



## PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 004/2017

“Disciplina a participação do Município de Dorés do Rio Preto no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, cria a pessoa jurídica suporte do CIM Polo Sul, e dá outras providências”.

### INTRODUÇÃO

Foi enviado a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que disciplina a participação do Município de Dorés do Rio Preto no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, cria a pessoa jurídica suporte do CIM Polo Sul.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

### PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de ante mão destacamos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal, e também com a Constituição Federal.

A Constituição Federal determina que:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradpreto.es.gov.br

**risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

**Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.**

A Lei nº 11.107/2005, estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos, e em seu art. 1º, § 3º, determina que os consórcios públicos na área da saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

O art. 2º da Lei nº 11.107/2005 determina que os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

O consórcio público poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governos (Art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 11.107/2005).

O Art.146, inciso V da Lei Orgânica do Município prevê como competência ao Município no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em celebrar consórcios intermunicipais para a promoção de ações e serviços de interesse comum, na área de saúde.

Desta forma, foi de iniciativa pelo Chefe do Executivo o envio do Projeto de Lei que disciplina a participação do Município de Dorés do Rio Preto no consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, e cria a pessoa jurídica suporte do ICM Polo Sul, para que a Câmara Municipal possa apreciar a matéria, ficando claro o princípio da formalidade de iniciativa, do qual tange o procedimento de legalidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br



Como se não bastasse, o Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município no diz:

**“Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:**

**IX – celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, observado o disposto no inciso X do art. 27;”.**

A Câmara deverá participar ativamente nas autorizações para que o Município possa participar de consórcios, conforme descrito no art. 27, inciso X da Lei Orgânica do Município estabelece que:

**“Art. 27. É de competência privativa da Câmara Municipal:**

**X – resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal”.**

Observa-se que a Matéria é de iniciativa de cunho privativo do Prefeito Municipal e obedecidas as normas do art. 27, X da Lei Orgânica do Municipal, porém, com análise por este Legislativo.

A própria Lei Orgânica Municipal, descreve a competência exclusiva do Executivo para celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, desde que aprovada pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br




## CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto – ES, 12 de julho de 2017.

  
AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA  
Procurador Jurídico do Legislativo  
OAB-ES 7.982



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



## RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº. 004/2017,  
de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 12 de julho de 2017.

  
Secretaria da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

## REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 12 de julho de 2017.

  
Secretaria da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br



## CERTIDÃO

**Certifico que nesta e conforme pedido do Vereador Marlon Lourenço da Silva, a Dra. Christiane Rios Pimentel, Advogada Pública do Município de Dorés do Rio Preto, compareceu a esta Casa e cumpriu o requerido na ata da Reunião da Comissão de Justiça e Redação Final, ou seja, realizou a assinatura no parecer jurídico, conforme a ata de reunião.**

**Dorés do Rio Preto - ES, 22 de agosto de 2017.**

*Raiza Faria Leonardo*  
**RAIZA FARIA LEONARDO**

**Secretaria da Câmara Municipal  
Assessora Parlamentar**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrperto.es.gov.br



## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2017, às 18:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marcolino Vasconcelos e Marlon Lourenço da Silva, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2017 que “Disciplina a participação do Município de Dorés do Rio Preto no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul cria a pessoa jurídica suporte do CIM Polo Sul e dá outras providências”. Em análise ao Projeto, a Comissão constatou que o parecer jurídico encontra-se sem a assinatura da Advogada Pública, e que também encontram-se páginas sem a assinatura do Prefeito. Desta forma, a Comissão decidiu que o presente Projeto retorne ao Poder do Executivo para que tais inconsistências sejam sanadas. E desta forma, Eu Maria Aparecida Moreira Marcolino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

  
**EDER POLIDO AGUIAR**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final**

  
**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCOLINO VASCONCELOS**

**Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final**

  
**MARLON LOURENÇO DA SILVA**

**Membro da Comissão de Justiça e Redação Final**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradipreto.es.gov.br



**Ofício nº 0286/2017 (GAB)**

Dores do Rio Preto – ES, 22 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto

Senhor Cleudenir José de Carvalho Neto

Comunicamos a Vossa Excelência que se encontra na Câmara Municipal para apreciação e votação o Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 004/2017, que “Disciplina a participação do Município de Dores do Rio Preto no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo sul cria a a pessoa jurídica suporte do CIM Polo Sul e dá outras providências”.

Em sua tramitação normal, o Projeto foi enviado para as Comissão de Justiça e Redação Final para realização de estudo, análise e parecer, aonde a Comissão constatou que o parecer jurídico encontra-se sem a assinatura da Advogada Pública, e que também há páginas do referido Projeto sem a assinatura do Prefeito, conforme cópia do relatório que segue em anexo.

Assim, com base no Art. 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito de Vossa Excelência, para que sane todas inconsistências, e que estas sejam sanadas com urgência, e que após seja enviado para a Câmara Municipal para que o Projeto de Lei volte à sua tramitação normal.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Sandro  
Araújo  
Gorini**

Assinado  
digitalmente por  
Sandro Araújo Gorini  
Data: 2017.08.22  
14:33:31 -0300

**SANDRO ARAÚJO GORINI**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

À  
V. Exa.  
Prefeito Municipal  
Cleudenir de Carvalho Neto

Recebi em  
22/08/17

*Christiane Rios Pimentel*

Dr<sup>a</sup> Christiane Rios Pimentel  
Advogada Pública  
OAB/ES - 24635



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/176/2017.

**Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto**

*Cleudenir José de Carvalho Neto*

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto**

*Sandro Araújo Gorini*

*Exmo. Senhor Presidente,*

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência as devidas correções realizadas conforme ofício nº 0286/2017.

Aproveito o ensejo para relevar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dores do Rio Preto. 23/08/2017

Cleudenir José de Carvalho Neto

**Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto**

324 17  
23 08 2017  
P. Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrdopreto.es.gov.br

**Ofício nº 0286/2017 (GAB)**

Dorés do Rio Preto – ES, 22 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto

Senhor Cleudenir José de Carvalho Neto

Comunicamos a Vossa Excelência que se encontra na Câmara Municipal para apreciação e votação o Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 004/2017, que “Disciplina a participação do Município de Dorés do Rio Preto no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo sul cria a a pessoa jurídica suporte do CIM Polo Sul e dá outras providências”.

Em sua tramitação normal, o Projeto foi enviado para as Comissão de Justiça e Redação Final para realização de estudo, análise e parecer, aonde a Comissão constatou que o parecer jurídico encontra-se sem a assinatura da Advogada Pública, e que também há páginas do referido Projeto sem a assinatura do Prefeito, conforme cópia do relatório que segue em anexo.

Assim, com base no Art. 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito de Vossa Excelência, para que sane todas inconsistências, e que estas sejam sanadas com urgência, e que após seja enviado para a Câmara Municipal para que o Projeto de Lei volte à sua tramitação normal.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Sandro  
Araújo  
Gorini**

Assinado  
digitalmente por  
Sandro Araújo Gorini  
Data: 2017.08.22  
14:33:31 -0300

**SANDRO ARAÚJO GORINI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

À  
V. Exa.  
Prefeito Municipal  
Cleudenir de Carvalho Neto



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2017, às 18:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marcolino Vasconcelos e Marlon Lourenço da Silva, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2017 que “Disciplina a participação do Município de Dorés do Rio Preto no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul cria a pessoa jurídica suporte do CIM Polo Sul e dá outras providências”. Em análise ao Projeto, a Comissão constatou que o parecer jurídico encontra-se sem a assinatura da Advogada Pública, e que também encontram-se páginas sem a assinatura do Prefeito. Desta forma, a Comissão decidiu que o presente Projeto retorne ao Poder do Executivo para que tais inconsistências sejam sanadas. E desta forma, Eu Maria Aparecida Moreira Marcolino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

  
**EDER POLIDO AGUIAR**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final**

  
**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCOLINO VASCONCELOS**

**Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final**

  
**MARLON LOURENÇO DA SILVA**

**Membro da Comissão de Justiça e Redação Final**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradopreto.es.gov.br



## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, efetuei a juntada do Ofício/GPDRP/176/2017 e dos documentos que acompanharam o referido Ofícios enviados pelo Poder Executivo referente ao o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2017, de autoria do Executivo.

Dores do Rio Preto - ES, 24 de agosto de 2017.

*Raiza Faria Leonardo*  
RAIZA FÁRIA LEONARDO

Secretaria da Câmara Municipal  
Assessora Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br



## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Aos vinte e quatro do mês de agosto de 2017, às 17:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marcolino Vasconcelos e Marlon Lourenço da Silva, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2017 que “Disciplina a participação do Município de Dorés do Rio Preto no Consórcio Público da região Polo Sul – CIM Polo Sul – cria a pessoa jurídica suporte do CIM Polo Sul e dá outras providências”. Em análise ao Projeto, a Comissão entendeu que o Projeto de Lei está revestido de Legalidade e a Constitucionalidade, e desta forma, a Comissão foi favorável ao Projeto de Resolução de Lei nº 004/2017 para a participação do Município de Dorés do Rio Preto no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul – criando a pessoa jurídica suporte do CIM Polo sul. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação. E desta forma, Eu Maria Aparecida Moreira Marcolino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

  
**EDER POLIDO AGUIAR**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final**

  
**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCOLINO VASCONCELOS**

**Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final**

  
**MARLON LOURENÇO DA SILVA**

**Membro da Comissão de Justiça e Redação Final**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradopreto.es.gov.br



## **RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO**

Aos vinte e oito do mês de agosto de 2017, às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros Thiago Lopes Pessotti, Eclair Lopes de Souza e Bruno Viana Moreira, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 004/2017 que “Disciplina a participação do Município de Dorés do Rio Preto no Consórcio Público da região Polo Sul – CIM Polo Sul – cria a pessoa jurídica suporte do CIM Polo Sul e dá outras providências”. Em análise ao Projeto, a Comissão entendeu que o Projeto de Lei está revestido de Legalidade e a Constitucionalidade, e desta forma, a Comissão foi favorável ao Projeto de Resolução de Lei nº 004/2017 para a participação do Município de Dorés do Rio Preto no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul – criando a pessoa jurídica suporte do CIM Polo sul. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação. E desta forma, Eu Bruno Viana Moreira, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os Vereadores presente.

**THIAGO LOPES PESSOTTI**

**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde Agricultura,  
Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão**

**BRUNO VIANA MOREIRA**

**Membro e Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde  
Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão**

**ECLAIR LOPES DE SOUZA**

**Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde Agricultura,  
Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br



**CERTIDÃO**

**Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo foi aprovado em 1º Turno por unanimidade em Sessão Ordinária.**

**Dores do Rio Preto - ES, 06 de setembro de 2017.**

*Raiza Faria Leonardo*  
**RAIZA FÁRIA LEONARDO**

**Secretaria da Câmara Municipal  
Assessora Parlamentar**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



## ATA DA 16ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às dezenove horas, iniciava-se a décima sexta sessão legislativa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto ES, sessão Ordinária. Conferida a presença de todos, passou-se à discussão e votação da ata da Reunião Ordinária realizada no dia dezessete de agosto de dois mil e dezessete. Ata aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se a leituras das correspondências oficiais. Em seguida passou-se a leitura das indicações propostas pelos vereadores. Indicação nº 070/2017 "Que seja estudada a possibilidade de cessão do imóvel onde funcionava a escola da Parada Pimentel, para a "APRUPEL"- Associação dos Produtores da Parada Pimentel". Indicação nº 071/2017 "Que seja feita a vistoria e melhoria em todas as pontes das estradas no Município". Em seguida passou-se a leitura dos requerimentos propostos pelos vereadores. Requerimento nº 064/2017: "Requer do Poder Executivo, cópia do ofício e do parecer do Ministério público Eleitoral enviado à Secretaria de Assistência Social que informou sobre a regularidade dos benefícios e dos programas da Assistência Social durante o período eleitoral de 2016/2017"; Requerimento nº 065/2017: "Requer após ouvir o plenário, a convocação da secretária municipal de saúde para comparecer a esta casa para prestar esclarecimentos sobre o andamento de todos os exames, e demais esclarecimentos de suas competências administrativas"; Requerimento em votação nominal. Aprovado com 7 votos a favor e 1 voto contra. Requerimento de liberação de Tribuna Livre 003/2017: "O Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto, requer liberação de tribuna livre para a secretária municipal de saúde Kátia Damica Zini e o servidor municipal Maurício Padilha para prestar informações a população sobre a realização de exames laboratoriais". Requerimento de liberação de Tribuna Livre 004/2017: "O vereador da Câmara Municipal de Guaçuí, requer a liberação da tribuna livre na próxima sessão ordinária para explanar sobre a saúde descentralizada, regionalizada e atendimento oncológico para a microrregião do Caparaó". Em seguida foi feita a

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

leitura das epígrafes de leis propostas a esta casa. Projeto de Lei Ordinária 006/2017: "Autoriza a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual – LOA – 2017 por anulação de dotação"; Projeto de Lei Ordinária 007/2017: "Dispõe sobre a plano plurianual para o período de 2018 a 2021"; Projeto de Lei Complementar 004/2017: "Substitui a denominação do Programa de Saúde da Família – PSF – em Estratégia de Saúde da Família – ESF. Autoriza a criação de núcleo de apoio de saúde da família – NASF. Regulamenta Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS e dá outras providências"; Projeto de Lei do Legislativo 004/2017: "Dispõe sobre a denominação do Campo de Futebol Municipal Mundo Novo, de José Rafael Lourenço, localizado no distrito de Mundo Novo, e dá outras providências"; Projeto de Resolução Legislativa nº 008/2017: "Dispõe sobre a instituição da Parlamento Jovem Rio-Pretoense: no âmbito da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto e dá outras providências". Em seguida passou-se ao Grande Expediente e foi dada a palavra aos vereadores para tratarem de assuntos de sua livre escolha, por ordem de inscrição. Fizeram o uso da tribuna livre os vereadores, Bruno, Thiago, Marlon, Maria Aparecida, Eclair, Eder, Sandro, Sebastião e Eudis. Em seguida, foi aberta a Tribuna Livre da Casa, palavra com Prefeito Municipal para prestar contas à população com relação as finanças do Município, conforme deliberação deste plenário em 17/08/2017; Em seguida passou-se a Ordem do Dia. Projeto de lei 003/2017: "Dispõe sobre a Controladoria Interna na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto – ES, nos termos da Art. 70 a 75 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000"; Em discussão e votação. Projeto aprovado com sete votos a favor e um voto contra, em primeiro turno. Projeto de Lei nº 004/2017: "Disciplina a participação da Município de Dorés do Rio Preto no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul cria a pessoa jurídica suporte do CIM Polo Sul e dá outras providências"; Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em primeiro turno. Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2017: "Dispõe sobre a criação e instituição da Procuradoria Geral do Município de Dorés do Rio Preto". Foram Propostas três Emendas 001/2017

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including several illegible signatures and a large mark resembling a stylized 'P' or 'R'.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

002/2017 e 003/2017 do Projeto de Lei Complementar nº 003/2017. Emendas em discussão e votação em bloco. Emendas aprovadas por 5 votos a favor e 4 votos contra. Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2017: "Dispõe sobre a criação e instituição da Procuradoria Geral do Município de Dorés do Rio Preto". Projeto aprovado por unanimidade, em primeiro turno com emendas. Requerimento de liberação de Tribuna Livre 003/2017, lido no expediente: "O Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto, requer liberação de tribuna livre para a secretária municipal de saúde Kátia Damica Zini e o servidor municipal Maurício Padilha para prestar informações a população sobre a realização de exames laboratoriais"; Em discussão e votação. Requerimento aprovado por unanimidade. Ainda foi deliberado Requerimento de liberação de Tribuna Livre 004/2017: "O vereador da Câmara Municipal de Guaçuí, requer a liberação da tribuna livre na próxima sessão ordinária para explanar sobre a saúde descentralizada, regionalizada e atendimento oncológico para a microrregião do Caparaó". Em discussão e votação. Requerimento aprovado por unanimidade; Dada a palavra aos vereadores para fazerem suas comunicações finais, o presidente comunicou sobre a Resolução Administrativa 031/2017: "Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo considerações finais e dá outras providências". O vereador Eclair comunicou a todos que no dia 15 de setembro de 2017 às 19:00 horas o Ex- governador do Estado, Renato Casagrande estará nesta casa de leis falando sobre segurança, convidou todos os vereadores e todos que nos assistem para comparecer. O presidente convidou a todos para a Sessão Solene de entrega de títulos de cidadão rio-pretense ausente e cidadão benemérito, entrega de moção de aplausos e homenagens, no dia 13 de setembro de 2017. Cessadas as comunicações o Presidente convidou a todos para a próxima sessão ordinária, no dia 21 de setembro de 2017 e deu por encerrada a Sessão. Sem mais para o momento, eu Maria Aparecida lavro a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os vereadores.

Dorés do Rio Preto, 06 de setembro de 2017.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*


*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br




  
**Maria Aparecida M. M. Vasconcelos**

  
**Eder Polido Aguiar**

  
**Eudis Vimercatti Morelli**

  
**Marlon Lourenço da Silva**

  
**Eclair Lopes de Souza**

  
**Thiago Lopes Pessotti**

  
**Bruno Viana Moreira**

  
**Sebastião Nivaldo Alves**

  
**Sandro Araújo Gorini**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br



# CERTIDÃO

**Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo foi aprovado por unanimidade em 2º Turnom em Sessão ordinária.**

**Dorés do Rio Preto - ES, 21 de setembro de 2017.**

*Raiza Faria Leonardo*  
**RAIZA FÁRIA LEONARDO**

**Secretaria da Câmara Municipal  
Assessora Parlamentar**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrp Preto, ES.gov.br



## ATA DA 17ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às dezenove horas, iniciava-se a décima sétima sessão legislativa da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto ES, sessão Ordinária. Conferida a presença de todos, passou-se à discussão e votação da ata da Reunião Ordinária realizada no dia seis de setembro de dois mil e dezessete. Ata aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se a leituras das correspondências oficiais. Ofício do vereador de Guaçuí Wanderley de Moraes Faria: "Informo que não poderei estar presente na referida data por motivo de incompatibilidade de agenda, gostaria de solicitar que seja transferida a Tribuna Livre que me foi concedida para o dia 19 de outubro de 2017". Em seguida passou-se a leitura das indicações propostas pelos vereadores. Indicação nº 072/2017 "Que seja estudada a possibilidade transformar o auxílio alimentação de todos os servidores públicos municipais em um cartão de crédito exclusivo para o comércio local. Além da transformação acima indicada, poderia também acrescentar ao cartão de crédito, o percentual de 10% dos vencimentos de cada servidor no referido cartão, que seria descontada dos vencimentos dos servidores quando o recebimento mensal, sendo esta última modalidade facultativa"; Indicação nº 073/2017: "Que seja estudada a possibilidade de disponibilizar iluminação pública no trecho da BR 482, a partir da saída de Dores (sentido Guaçuí), até as proximidades da entrada do Córrego Bom Jardim/Cachoeira Alegre (viveiro da Marquim Nunes). Em seguida passou-se a leitura dos requerimentos propostos a esta casa. Requerimento nº 066/2017: "Requer após ouvir o plenário, a convocação do servidor público Maurício Padilha para comparecer a esta casa para prestar esclarecimentos sobre o andamento de todos os exames, e demais esclarecimentos de sua competência administrativa". Na oportunidade a vereadora Maria Aparecida fez um Requerimento Verbal: "Requer do Poder executivo a relação de todos os protocolos realizados nos meses de abril, maio, junho e julho de 2017 com as informações de todos as numerações e assuntos neles mencionados". Em seguida foi feita a leitura das epígrafes de leis propostas a esta casa. Projeto de

8 [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Lei 005/2017: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 027/2014 de 23 de setembro de 2014, que institui o código tributário municipal e dá outras providências". Em seguida passou-se ao Grande Expediente e foi dada a palavra aos vereadores para tratarem de assuntos de sua livre escolha, por ordem de inscrição. Fizeram o uso da tribuna livre os vereadores, Eder, Eclair, Eudis, Marlon, Maria Aparecida, Thiago, Bruno, Carola e Sandro. O vereador Eder solicitou um ofício a ser encaminhado ao executivo, em nome da bancada, dizendo que foi cancelada a visita as unidades de saúde do município no dia 22 de setembro de 2017, por incompatibilidade de agendas, e ainda disse que em breve solicitarão uma nova data para se realizar a visita. O vereador Eclair solicitou que enviasse um ofício ao Senhor Jorge Tadeu parabenizando-o pelo trabalho feito junto à Igreja Batista de Mundo Novo, bem como pela emancipação da Igreja. O vereador Eudis solicitou que enviasse dois ofícios ao Poder Executivo: "Solicitando informações sobre o andamento da capacitação dos motoristas, se já está em andamento, e se não estiver, informar se existe ou não previsão para a realização"; e "Solicitando melhora da estrada que vai da propriedade do "senhor José Dorso até a propriedade do Simonil". Solicita ainda, que verifique melhor todas as estradas do município". O vereador Marlon solicitou uma Moção de Pesar a família do Sr. José dos Santos Dias de Oliveira. O vereador Thiago solicitou que enviasse um ofício ao Poder Executivo e à secretária municipal de saúde para que se estude a possibilidade de implantar em todas as Unidades de Saúde do Município, uma caixa de sugestões, contendo blocos de folhas com os seguintes dados: nome, telefone e a sugestão/reclamação/elogio. Em seguida passou-se a Ordem do Dia. Projeto de lei 003/2017: "Dispõe sobre a Controladoria Interna na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto – ES, nos termos da Art. 70 a 75 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000"; Em discussão e votação em 2º turno. Projeto aprovado com sete votos a favor e um voto contra em 2º turno; Projeto de Lei nº 004/2017: "Disciplina a participação da Município de Dorés do Rio Preto no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul cria a pessoa jurídica suporte do CIM Polo Sul e dá outras providências". Em discussão e votação em 2º turno, Projeto aprovado por unanimidade em 2º turno:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 003/2017: "Dispõe sobre a criação e instituição da Procuradoria Geral do Município de Dorés do Rio Preto"; Em discussão e votação em turno único. Projeto aprovado por unanimidade; Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2017: "Dispõe sobre a denominação do Campo de Futebol Municipal de Mundo Novo, de José Rafael Lourenço, localizado no distrito de Mundo Novo, e dá outras providências". Em discussão e votação em turno único. Projeto aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução Legislativa nº 008/2017: "Dispõe sobre a instituição da Parlamento Jovem Rio-Pretense: no âmbito da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto e dá outras providências". Em discussão e votação em turno único. Projeto aprovado por unanimidade. Dada a palavra aos vereadores para fazerem suas comunicações finais, o presidente comunicou que haverá sessão extraordinária e que em breve comunicará o dia e o horário. Cessadas as comunicações o Presidente convidou a todos para a próxima sessão ordinária, no dia 05 de outubro de 2017 e deu por encerrada a Sessão. Sem mais para o momento, eu Maria Aparecida lavro a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os vereadores.

Dorés do Rio Preto, 21 de setembro de 2017.

  
**Maria Aparecida M. M. Vasconcelos**


  
**Eder Polido Aguiar**

  
**Eudis Umercatti Morelli**


  
**Marlon Lourenço da Silva**

  
**Sandro Araújo Gorini**

  
**Eclair Lopes de Souza**

  
**Thiago Lopes Pessotti**

  
**Bruno Viana Moreira**

  
**Sebastião Nivaldo Alves**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrperto.es.gov.br

## REMESSA

Nesta data remeto ao Poder Executivo o Autógrafo da Lei Ordinária nº 005/2017, do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 26 de setembro de 2017.

*Raiza Vieira Leonardo*  
Secretaria da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br



**Ofício nº 0329/2017 (GAB)**

**Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 005/2017**

Dorés do Rio Preto – ES, 25 de setembro de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Com meus cordiais cumprimentos, venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 005/2017, que **APROVOU** por unanimidade o Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Executivo, sem emendas, para o conhecimento e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROCESSO Nº 4348/2017  
AO: PROTOCOLO  
AO: GABINETE DO PREFEITO  
EM: 26/09/2017  
S.A.G.

  
**SANDRO ARAÚJO GORINI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpredo.es.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2017

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2017

**“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto – ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, aprovou, e eu **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica estendida ao Município de Dorés do Rio Preto a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, o qual integra como anexo a presente lei, sendo atualmente integrado pelos municípios de Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

**Art. 2º** - Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br



**Art. 4º** - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

**Art. 5º** - A Assembléia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Art. 6º** - São objetivos do CIM POLO SUL:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradpreto.es.gov.br

pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XIII – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 7º** - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I – os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

**Art. 8º** - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente Lei.

**Art. 10** – O município de Dorés do Rio Preto integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Parágrafo Único** – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br



Sala das Sessões de Dorés do Rio Preto – ES, 25 de setembro de 2017.

**SANDRO ARAÚJO GORINI**

**Presidente**

**ÉDER POLIDO AGUIAR**

**Vice-Presidente**

**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**

**1ª Secretária**



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## LEI ORDINÁRIA Nº 827/2017

**"DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estendida ao Município de Dorés do Rio Preto a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, o qual integra como anexo a presente lei, sendo atualmente integrado pelos municípios de Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

**Art. 2º** - Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).





*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 4º** - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

**Art. 5º** - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Art. 6º** - São objetivos do CIM POLO SUL:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que  
Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000  
– Dorés do Rio Preto – ES







# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

## **Art. 7º** - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

**Art. 8º** - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.

**Art. 10** - O município de Dores do Rio Preto integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.





# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Parágrafo Único** – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorés do Rio Preto-ES, 26 de setembro de 2017.

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE